



Governo do Estado de São Paulo
Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente
PRESIDÊNCIA

Portaria Administrativa Nº 928, de 14 de julho de 2021.

O PRESIDENTE da Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação CASA-SP, no uso de sua competência, e

Considerando que o COMITÊ DE GERENCIAMENTO DE CRISE desta Fundação CASA, instituído por meio da Portaria Administrativa nº 334/2020 e suas alterações está sob a coordenação desta Presidência;

Considerando o Plano Estadual de Imunização de São Paulo;

Considerando a vacinação da COVID-19, por faixa etária ou por categoria profissional, conforme critérios estabelecidos no referido Plano;

Considerando que há servidores da Fundação CASA, que já receberam a primeira e a segunda doses da vacina da COVID-19, disponível;

Considerando o Comunicado da Coordenadoria de Recursos Humanos do Estado nº 08, de 07 de julho de 2021, que trata do retorno dos servidores ao trabalho presencial;

Considerando que esta Fundação CASA se encontra no rol de serviços públicos e atividades essenciais,

DETERMINA:

Artigo 1º - Todos os servidores da Fundação CASA deverão retornar às suas atividades presenciais a partir de 19/07/2021. Ficam revogadas quaisquer formas de Revezamento ou Teletrabalho instituídos com a finalidade de mitigar o risco de contágio pela COVID-19, devendo, contudo, ser mantidos todos os protocolos sanitários de prevenção ao contágio na execução das atividades nesta Instituição.

§ 1º - O Teletrabalho previsto por Termo Aditivo em Contrato de Trabalho ficará mantido conforme as normas vigentes.

Artigo 2º - Ficam convocados a retornar ao trabalho a partir do dia 19/07/2021, os servidores ora enquadrados nos grupos de risco da COVID-19, por faixa etária quer tenham, ou não, tomado as duas doses ou dose única das vacinas contra a COVID-19, que tiveram o afastamento estabelecido na Ordem de Serviço GP nº 013/2020 (Faixa Etária); e por comorbidades e lactantes que tiveram o afastamento estabelecido na Ordem de Serviço GP nº 015/2020 (comorbidades e

Classif. documental	001.01.01.001
---------------------	---------------



FUNDCASAPPOR202100802A

Governo do Estado de São Paulo
Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente
PRESIDÊNCIA

lactantes) e tenham tomado as duas doses ou dose única das vacinas contra a COVID-19.

§ 1º - Caso a Fundação verifique que o servidor se enquadre na situação acima descrita, e não tenha retornado ao trabalho, será encaminhado para apuração de responsabilidade administrativa, bem como, serão adotadas providências para cessação do afastamento remunerado, iniciando-se o lançamento de faltas injustificadas.

Artigo 3º - Os servidores que já estiverem enquadrados nos critérios estabelecidos para serem vacinados, conforme o Plano Estadual de Imunização, seja por faixa etária, categoria profissional ou pela Campanha da Fundação CASA e conseqüentemente optaram por não se imunizar, deverão retornar ao trabalho imediatamente.

§ 1º - O servidor que se enquadre na situação acima descrita, e não retorne ao trabalho, será encaminhado para apuração de responsabilidade administrativa, bem como, serão adotadas providências para cessação do afastamento remunerado, iniciando-se o lançamento de faltas injustificadas.

§ 2º - O servidor que retorne ao trabalho sem a devida imunização e sem a comprovação de eventuais restrições médicas ou do não enquadramento na fase de vacinação em implementação, estará sujeito a apuração de responsabilidade administrativa, uma vez que a opção individual e voluntária de não se imunizar coloca em risco a saúde dos demais servidores, além dos adolescentes que estão cumprindo medida socioeducativa, violando princípios constitucionais.

Artigo 4º - Os servidores que já estiverem enquadrados nos critérios estabelecidos para serem vacinados, conforme o Plano Estadual de Imunização, seja por faixa etária, categoria profissional ou pela Campanha da Fundação CASA e conseqüentemente ainda não se imunizaram por contraindicação médica ou recomendação médica de uma marca específica de vacina, deverá consultar o médico assistente para providenciar afastamento junto ao INSS até 26/07/2021.

§ 1º - O servidor que se enquadre na situação acima descrita, e não tenha retornado ao trabalho ou tenha sido afastado pela previdência social, será encaminhado para apuração de responsabilidade administrativa, bem como, serão adotadas providências para cessação do afastamento remunerado, iniciando-se o lançamento de faltas injustificadas.

Artigo 5º - É obrigatória a apresentação do comprovante de vacinação, por parte de todos os servidores, no local de lotação ou Divisão Regional, tanto na primeira quanto na segunda dose, para o devido controle e acompanhamento por parte da Instituição, sob pena de incorrer em falta funcional, em caso de não apresentação, nos termos da Portaria Normativa nº 253/2013, a qual estabelece dentre outros, os deveres dos servidores:

"SEÇÃO I - DOS DEVERES DOS SERVIDORES

Artigo 2º - São deveres dos servidores da Fundação CASA-SP, além dos legais e daqueles inerentes ao exercício de suas funções, os seguintes:

IX - observar e cumprir leis, regulamentos, regimentos, instruções, portarias, ordens de serviço e comunicados, que digam respeito às suas funções, nos prazos fixados, inclusive ordens de remanejamento e transferências;

XV - atender convocação de superior hierárquico, Corregedoria Geral e demais órgãos da Fundação CASA-SP;"



Governo do Estado de São Paulo
Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente
PRESIDÊNCIA

§ 1º - Para qualquer dúvida ou esclarecimento, os servidores deverão entrar em contato com o setor administrativo do seu local de lotação ou Divisão Regional a qual estiver vinculado.

Artigo 6º - As servidoras grávidas permanecerão afastadas do trabalho presencial, em conformidade com a Lei Federal 14.151/2021, enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus, cabendo ao gestor a avaliação se permanecerá em Teletrabalho ou a disposição da Administração.

Artigo 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as Ordens de Serviço GP nºs 001/2020, 005/2020, 007/2020, 008/2020, 010/2020, 013/2020 e 015/2020 e Portaria Administrativa nº 766/2021, portanto não serão permitidas novas solicitações para licenças compulsórias.

Comunique-se.

Publique-se.

São Paulo, 14 de julho de 2021.

Fernando José da Costa
PRESIDENTE
PRESIDÊNCIA

